

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

(Dep. Vinícius Gurgel)

Altera o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para incluir na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, o Município de Mazagão - AP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica o Art.11º, caput, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É criada, nos Municípios de Macapá, Santana e Mazagão, no Estado do Amapá, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição Federal, em seu art. 3º, III, aponta a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República e um dos princípios da ordem econômica (art. 170, VII). Além de prever instrumentos institucionais, creditícios e fiscais (art. 43) para implantá-los.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Gurgel

Para verificação da assinatura acesse o endereço eletrônico do Congresso Nacional: www.congresso.gov.br

Entre os instrumentos fiscais de desenvolvimento regional vigentes,



encontram-se as Áreas de Livre Comércio (ALC), que foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental, oferecendo a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Espera-se com isso, ganhos na fiscalização de entrada e saída de mercadorias e o fortalecimento do setor comercial, com a geração de empregos.

A Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, foi criada pela Lei nº 8.387 (30 de dezembro de 1991), e regulamentada pelo Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, é fundamental para a dinamização da economia amapaense e para aliar a esse desenvolvimento melhorias na qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda e a promoção da conservação da natureza.

Somado à essas características, temos a Zona Franca Verde, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável a partir de sistemas de produção florestal, pesqueira e agropecuária ecologicamente saudável, justa e economicamente viável, tudo aliado à proteção ambiental e ao manejo sustentável de unidades de conservação e terras indígenas.

O município de Mazagão está incluído na Região Metropolitana de Macapá – RMM desde 9 de abril de 2018, Lei Complementar nº 112/2018 AL/AP, que foi proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 0003/2015-AL, de autoria do Deputado Estadual Pedro da Lua, e teve como objeto legislativo incluir o Município de Mazagão à Região Metropolitana de Macapá-AP, com sustentação constitucional no art. 25, §3º da Constituição da República. Vejamos:

“Art. 1º Integram a Região Metropolitana de Macapá - RMM os municípios de Macapá, Santana e Mazagão, face ao que dispõe nos incisos XX do art. 21, IX, do art. 23 e I, do art. 24, no § 3º, do art. 25 e no art. 182, da Constituição Federal e Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da MetrÓpole.” (Lei Complementar nº 112/2018 AL/AP)

“§3º. Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.” (art. 25, §3º da CF)



A inclusão do Município de Mazagão à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, além de ser óbvia, pois ela já faz parte da RMM, faria com que o município gozasse dos mesmos benefícios fiscais que Macapá e Santana são contemplados. Contribuiria para afastar atividades ilegais, seria legalizar o que já acontece informalmente, facilitando assim o cumprimento das etapas produtivas indicadas nos PPBs – Processos Produtivos Básicos (PPB), além de incluir Mazagão nas normativas da saída de produtos da Zona Franca de Macapá em Santana com isenção de Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e redução do Imposto de Importação (II).

Por fim, o município de Mazagão tem limite geográfico com o município de Santana, fazendo com que seja mais fácil sua inclusão na zona de livre comércio de Macapá e Santana, complementando a atividade entre oferta e demanda, tanto pela viabilidade logística quanto econômica.

Logo, há que se estender a abrangência desta Área de Livre Comércio ao município de Mazagão, para que o desenvolvimento a região metropolitana de Macapá seja efetivamente realizado, levando em consideração a ligação geográfica e econômica destes municípios.

Por tudo isso, o momento é de união para o desenvolvimento, devemos realizar isto com a força parlamentar para fazer com que o Amapá evolua e supere questões antigas da economia, como ter o contracheque público no topo da economia, fazendo com que a Zona Franca Verde se torne um real impulso ao nosso desenvolvimento, mas isso só será real com a extensão da sua abrangência para toda região metropolitana de Macapá, ou seja, incluindo o município de Mazagão.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Deputado Vinícius Gurgel
Partido Liberal - PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212597863800>

